

EDUCAÇÃO

- **Instituição da Categoria Escola Indígena – Lei nº 23.177, de 21/12/2018**

Ementa: Altera a Lei nº 22.445, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 5.037/2018, de autoria do governador do Estado.

A norma aprovada altera lei vigente – Lei nº 22.445, de 22/12/2016 –, que trata da educação escolar indígena no Estado. A lei alterada foi fruto de ampla mobilização popular sobre o atendimento educacional escolar nas comunidades indígenas e considerou as particularidades dos indígenas de Minas Gerais. Contudo, em virtude de sua origem parlamentar, a lei modificada não logrou estabelecer alguns procedimentos que só poderiam ser determinados por lei apresentada pelo chefe do Executivo.

Destaca-se na norma a instituição da Categoria Escola Indígena, criada para suprir lacuna até então existente na legislação estadual. Em Minas Gerais, apesar de a educação escolar indígena já ser oferecida desde 1990, quando o Estado assumiu essa modalidade de ensino diretamente, não havia a necessária formalização – para além das diretrizes já consignadas na Lei nº 22.445, de 2016 –, que garantisse um quadro normativo estável para a oferta da educação escolar indígena ancorada nas exigências legais e constitucionais vigentes.

A Comissão de Educação Ciência e Tecnologia apresentou, ainda no 1º turno da tramitação, substitutivo ao projeto, forma na qual foi aprovado. A mais importante das alterações propostas foi o estabelecimento de requisitos para o exercício do magistério nas escolas indígenas, com prioridade para professores da própria comunidade. Além disso, foi reforçada a audiência da comunidade e de suas lideranças tradicionais em todas as decisões de gestão pedagógica e administrativa das escolas indígenas.

Espera-se que a norma aprovada possa trazer as formalizações necessárias para garantir que a Categoria Escola Indígena atenda plenamente o direito à educação intercultural dos povos indígenas no Estado.

GCT/GEC/ACP rev